



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° 1, PLEN
(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 DE 2015 - CN)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“.....”

“Art. 43 As Comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as Mistas Permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca eliminar a desigualdade existente entre as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional e as permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na elaboração e definição de políticas públicas por meio das leis orçamentárias, notadamente da lei orçamentária anual.

Sala das Sessões,

de Julho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".
Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 2015- CN
(Do Sr. Milton Monti e Outros)**

EMENDA DE PLENÁRIO N° 2

Altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

Altere-se o Item I, do Art. 47:

Das Emendas de Bancada Estadual

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

“I – ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por maioria absoluta dos parlamentares das duas casas da respectiva Unidade da Federação;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aprovação de Emendas de Bancadas Estaduais com o apoioamento da maioria absoluta de parlamentares das duas casas.

A necessidade da alteração é fruto da experiência vivida por algumas coordenações de bancadas estaduais durante a elaboração das leis relativas ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Há uma grande dificuldade por parte dos Coordenadores de Bancadas em reunir seus parlamentares para deliberar sobre suas emendas. No atual processo de escolha de suas emendas, a ata da reunião que decidiu por sua apresentação deve registrar o comparecimento de 3/4 (três quartos) dos deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação. Verifica-se, portanto, um quórum muito alto para se atingir em especial aos Deputados, tornando o processo difícil e demorado.

Assim, estamos propondo a redução do quórum de parlamentares, com o intuito de imprimir maior agilidade ao processo de escolha das emendas orçamentárias de bancadas estaduais.

Sala das Sessões, em __ de agosto de 2015.

Deputado Milton Monti